



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI COMPLEMENTAR Nº 062/ 2010.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação por Produtividade Mensal aos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação por Produtividade Mensal aos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação, no exercício de suas funções, nos valores descritos no Art. 2º desta lei e que será custeada com recursos financeiros vinculados à Educação.

§ 1º - A concessão do benefício mencionado no *caput* dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser sucessivamente prorrogada por igual período, através de Decreto, mediante disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

§ 2º - São considerados como profissionais do magistério: professor, diretor de escola, supervisor pedagógico, orientador educacional, coordenadores e psicopedagogo, desde que atuem no ensino infantil ou no ensino fundamental.

Art. 2º - Os valores da gratificação dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, para cada matrícula funcional, serão os fixados na tabela de produtividade abaixo, de acordo com a carga horária semanal do respectivo cargo, da seguinte forma:

Carga horária	Nível A	Nível B	Nível C
40 horas semanais	R\$ 180,00	R\$ 90,00	R\$ 54,00

§ 1º - O enquadramento dos profissionais do magistério na tabela acima obedecerá a pontuação obtidas pelo cálculo do Índice de Desempenho do Profissional do Magistério, de acordo com as seguintes escalas:

- I - Nível “A” – acima de 70 pontos;
- II - Nível “B” – de 60 a 69,9 pontos;
- III - Nível “C” – abaixo de 60 pontos.

§ 2º - O profissional do magistério com carga horária diferente de 40 horas semanais terá direito à gratificação na proporção das horas trabalhadas.



P-0018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 3º - O profissional do magistério deixará de receber a gratificação nas seguintes hipóteses, consideradas ou não de efetivo exercício pelo Estatuto do Servidor Público de Araporã (Lei Complementar n. 011/97):

I – Licença médica, cujo período de afastamento no mês de referência supere a 3 (três) dias consecutivos ou interpolados, excetuando-se licenças médicas decorrentes de:

- a) doenças infecto-contagiosas;
- b) para tratamento de quimioterapia ou radioterapia e;
- c) licença maternidade e/ou licença gestação.

II – Licença - prêmio, concedida por período superior a 30 (trinta) dias;

III - Licença médica parcial, cujo afastamento se dê em metade ou mais da jornada diária de trabalho;

IV - Gozo de qualquer forma de afastamento que supere 3 (três) dias no mês de referência;

V - Falta injustificada no mês de referência;

VI - Avaliação de Desempenho inferior ao valor mínimo de 50 (cinquenta) pontos;

VII – Exercício de funções ou atividades estranhas ao magistério;

VIII - Gozo de licença para estudos;

IX – Estiver cedido para órgão da Administração Direta ou Indireta;

X – Estiver cedido mediante convênio a órgãos ou prefeituras de outros municípios;

XI – Qualquer outra licença sem vencimentos;

XII - Licença para acompanhamento de cônjuge e por motivo de doença em pessoa da família; e

XIII – Licença para atividade política e para mandato classista.

Art. 4º - Os profissionais do magistério que estiverem em exercício ou forem transferidos para outros órgãos da administração direta, indireta ou fundacional do Município, Estado ou União não terão direito à Gratificação de que trata esta lei, exceto profissional cedido mediante convênio com entidades de educação especial ou profissionais do magistério que integrem equipes pedagógicas vinculadas ao desenvolvimento educacional.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta lei terá caráter precário ou provisório, não sendo computada para quaisquer fins e nem será incorporada aos proventos de aposentadoria, pensão ou vencimentos do profissional do magistério, inclusive não serão pagos nas parcelas do 13º salário e férias em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 6º - O Índice de Desempenho do Profissional do Magistério (IDPM), mencionado no parágrafo primeiro do art. 2º desta lei será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IDPM} = \frac{(\text{Avaliação de Desempenho Anual} + 2 \times 10 \times \text{IDEB})}{3}$$

§ 1º - A Avaliação de Desempenho Anual e seus critérios de aferição estão normatizados na Lei Complementar Nº 35/2003 – Plano de Carreira do Magistério – com o valor de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 2º - O IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - é um indicador criado e divulgado pelo MEC - Ministério da Educação – calculado com base no desempenho do estudante em taxas de aprovação e frequência e em avaliações aplicadas pelo próprio MEC com o valor de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 3º - Para os professores lotados nos Anos Iniciais do Ensino Básico (Ensino Infantil e 1º ao 5º ano) será utilizado para o cálculo do IDPM, o IDEB aferido pelo MEC dos estudantes do 5º ano do Município de Araporã, no valor de 5,6 (cinco vírgula seis) pontos.

§ 4º - Para os professores lotados nos Anos Finais do Ensino Básico (6º ao 9º ano) será utilizado para o cálculo do IDPM, o IDEB aferido pelo MEC dos estudantes do 9º ano do Município de Araporã, no valor de 4,4 (quatro vírgula quatro) pontos.

§ 5º. - O professor que estiver atuando nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Básico terá o IDPM calculado pela média dos índices do IDEB mencionados nos parágrafos 3º. e 4º. acima mencionados.

§ 6º. – Os diretores de escola, os supervisores pedagógicos, os orientadores educacionais, os coordenadores e os psicopedagogos receberão a gratificação de produtividade com base no IDPM calculado pela média do IDEB do município de Araporã.

Art. 7º - O Índice de Desempenho do Profissional do Magistério, de que trata o artigo anterior, será calculado anualmente após a realização da Avaliação de Desempenho pela Secretaria Municipal de Educação que classificará o profissional, enquadrando-o conforme os níveis dispostos na tabela constante no art. 2º desta lei.

§ 1º - A divulgação do IDPM será feito concomitantemente à divulgação da Avaliação de Desempenho conforme previsto no Plano de Carreira do Magistério.

§ 2º - Excepcionalmente, o IDPM para o ano de 2010 levará em conta a pontuação da última Avaliação de Desempenho existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

§ 3º - Os profissionais do magistério estáveis que não foram avaliados, por qualquer impedimento, na Avaliação de Desempenho, serão submetidos a uma nova Avaliação de Desempenho.

Art. 8º - O profissional do magistério que tiver cessados os motivos impeditivos de receber os benefícios desta lei será reavaliado após 30 dias contados do retorno à plena atividade, desde que este profissional tenha uma Avaliação de Desempenho Anual em vigor e tenha cumprido o interstício mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, consecutivos ou não, de efetivo exercício do cargo ou função, ocupando o mesmo nível de vencimento, da última avaliação.

Art. 9º - O profissional do magistério em estágio probatório somente terá direito a classificação prevista nesta lei após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício da função e devidamente aprovados em avaliação de desempenho, relativa a este período.

Art. 10 - No prazo de 3 dias, a contar da divulgação do IDPM, o profissional poderá apresentar, à Comissão de Avaliação de Desempenho, recurso motivado e por escrito, que, após apreciação, será encaminhado à titular da Secretaria de Educação para a decisão final.

Art. 11 - No que couber, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 12 - Os efeitos financeiros desta Lei vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os benefícios ao mês de agosto de 2010, a serem pagos parceladamente, conforme Decreto específico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 18 dias do mês de novembro de 2010.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 231/2010
DATA 18 de Novembro de 2010

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal